



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0867/2022

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

Processo nº 0066672-16.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Colestiramina 4g** (Questran® Light).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos acostados às folhas 19 e 21, emitidos em 18 de março de 2022, pelo médico , em receituário da SULACAP – AMESC ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ (CEMERU). Trata-se de Autora com 74 anos, há 2 anos foi submetida a ileocectomia por neoplasia de colón. Evoluiu desde então, com **diarreia crônica** e **síndrome disabsortiva**. Obteve ótimo controle dos sintomas com uso de **colestiramina**. Necessita fazer uso contínuo desse medicamento para controle de sua doença. Tendo sido prescrito **Colestiramina 4g - 1 envelope, diluir em ½ copo de água. Tomar de 12/12h**. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID10): K90 – Má - absorção intestinal.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

QUADRO CLINICO

1. O câncer de intestino abrange os tumores que se iniciam na parte do intestino grosso chamada cólon e no reto (final do intestino, imediatamente antes do ânus) e ânus. Também é conhecido como **câncer de cólon** e reto ou colorretal. É tratável e, na maioria dos casos, curável, ao ser detectado precocemente, quando ainda não se espalhou para outros órgãos. Grande parte desses tumores se inicia a partir de pólipos, lesões benignas que podem crescer na parede interna do intestino grosso. Os sintomas mais frequentes associados são: sangue nas fezes, alteração do hábito intestinal, dor ou desconforto abdominal, fraqueza e anemia, perda de peso sem causa aparente, alteração na forma das fezes e massa (tumoração) abdominal. O diagnóstico requer biópsia (exame de pequeno pedaço de tecido retirado da lesão suspeita). A cirurgia é o tratamento inicial, retirando a parte do intestino afetada e os gânglios linfáticos (pequenas estruturas que fazem parte do sistema de defesa do corpo) dentro do abdome. Outras etapas do tratamento incluem a radioterapia associada ou não à quimioterapia, para diminuir a possibilidade de recidiva do tumor. O tratamento depende principalmente do tamanho, localização e extensão do tumor. Quando a doença está difusa, com metástases para fígado, pulmão ou outros órgãos, as chances de cura ficam reduzidas¹.
2. A **diarreia** é o aumento da frequência (geralmente, acima de 3 vezes/dia) de eliminação de fezes semipastosas ou líquidas, sendo acompanhada por perda excessiva de líquidos e eletrólitos (sobretudo sódio e potássio)². O tempo mínimo para considerar **diarreia crônica** é de 6 semanas, mas em geral esse período varia entre 4 a 8 semanas³.

¹ Instituto Nacional do Câncer, INCA. Câncer do intestino. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-intestino> >. Acesso em: 03 mai. 2022.

² CUPPARI, L. Guia de Medicina Ambulatorial e Hospitalar da EPM-UNIFESP - Escola Paulista de Medicina; nutrição clínica no adulto. 3.ed. Barueri-SP: Manole, 2014.

³ NETO, Rodrigo. Diarreia Crônica. MedicinaNET, 2011. Disponível em: < https://www.medicinanet.com.br/conteudos/revisoes/4171/diarreia_cronica.htm >. Acesso em: 03 mai.2022.



3. A **má absorção** é a assimilação inadequada de substâncias alimentares em razão de defeitos na digestão, na absorção e no transporte. A má absorção pode afetar macronutrientes (p. ex., proteínas, carboidratos, gorduras) e/ou micronutrientes (p. ex., vitaminas, minerais), provocando excreção fecal excessiva, deficiências nutricionais e sintomas gastrointestinais. A má absorção pode ser global, com a absorção prejudicada de quase todos os nutrientes, ou parcial (isolada), com má absorção apenas de nutrientes específicos⁴.

DO PLEITO

1. A **Colestiramina** (Questran Light[®]) é uma resina que adsorve e combina-se aos ácidos biliares do intestino para formar um complexo insolúvel que é excretado nas fezes. Isso resulta em uma contínua, embora parcial, remoção de ácidos biliares a partir da circulação entero-hepática, impedindo a sua reabsorção. É indicada para redução dos níveis séricos de colesterol no sangue e prevenção da doença arterial coronariana (DAC); redução do quadro pruriginoso (coceira na pele) associado à obstrução biliar parcial; auxiliar no tratamento de reidratação no quadro diarreico devido à má absorção de ácidos biliares, associada aos seguintes grupos etiológicos: Diarreia resultante de doença e/ou ausência de íleo (parte terminal do intestino delgado), diarreia resultante de distúrbios funcionais (orgânicos ou cirúrgicos) ou de doenças infecciosas; para desintoxicação de pacientes expostos ao clordecone (inseticida) ou em casos de superdose de femprocumona (anticoagulante oral)⁵.

III - CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que o medicamento pleiteado **Colestiramina 4g** (Questran[®] Light) **está indicado** em bula⁵ para a condição clínica apresentada pela Autora.

2. A **Colestiramina pó** (Questran Light[®]) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

3. O referido medicamento até o momento **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC⁶.

4. Elucida-se ainda que na lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, **não constam** alternativas terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos ao **Colestiramina** (Questran Light[®]).

5. O medicamento **Colestiramina** (Questran Light[®]) **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

⁴ Visão geral da má absorção. Manual MSD versão para profissionais de saúde, 2021. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-gastrointestinais/s%C3%ADndromes-de-m%C3%A1-absor%C3%A7%C3%A3o/vis%C3%A3o-geral-da-m%C3%A1-absor%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

⁵ Bula do Medicamento Colestiramina (QUESTRAN[®] Light) por Bristol-Myers Squibb. Disponível em: <https://www.bms.com/assets/bms/brazil/documents/bulas-paciente/QUESTRAN%20LIGHT_P%C3%93%20ORAL_VP4_Rev0515-new.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2022.

⁶ CONITEC – Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias no SUS. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 03 mai. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 16 e 17, item “VIII - Do Pedido”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF- RJ 9554
Mat. 50825259

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02